

	<p>Protocolo Nº 20220329202106453</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Maruim da Comarca de MARUIM em 29/03/2022 20:21 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	---

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Contrarrazões

Processo: 201974000331

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 201974000331	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	Maruim
Guia Inicial 201911900302	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em: 13/03/2019	

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	06710529509	Rayane Bárbara Barbosa dos Santos
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2598259_ALEGACOES_FINALS_01.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE MARUIM/SE

Processo: 201974000331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO VITOR SANTOS MELO**, representado por sua genitora, **RAYANE BARBARA BARBOSA DOS SANTOS**, vem apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas **Alegações Finais em forma de Memoriais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Trata-se de caso em que a parte Autora alega que seu genitor foi vítima de acidente automobilístico, resultando assim no seu óbito.

Contudo, não restou devidamente comprovado nos autos, que o autor é o único herdeiro da vítima, tendo em vista a total omissão da certidão de óbito inclusive quanto a existência de filhos.

Além disso, a certidão de óbito, não declara expressamente a causa mortis o acidente de trânsito, mas septicemia.

Dessa forma, não há como se admitir que tenha sido o atropelamento a causa da morte, até porque, o acidente ocorreu em 19/10/2015, e o óbito se deu em 22/10/2015, logo não possui cobertura o sinistro em tela, impondo-se a improcedência dos pedidos.

Por fim, por tudo mais que dos autos consta, bem como as provas produzidas, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e fundamentação exposta na presente alegações finais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MARUIM, 29 de março de 2022.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**